



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 15102/2019
Cód. Verificador: HR6L

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11832061 - TELMESH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.213.589/0001-80
Endereço: RUA FRANCISCO VAHLDIECK, nº 1291 **CEP:** 89.057-000
Cidade: Blumenau **Estado:** SC
Bairro: FORTALEZA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: fabricio.garcia@grupoalianca.net

Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 13/12/2019 10:30
Previsão: 28/12/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento

Observação:

IMPUGNAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

Fabiano Valore de Siqueira
Matrícula 690-4
Agente Administrativo I
FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

TELMESH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Requerente

Recebido

Recebido em: 13/12/19 13:00 hrs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC



Assunto: PROTOCOLO IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2019 PROCESSO Nº138/2019

De: Fabricio G. Calderaro - Grupo Aliança <fabricio.garcia@grupoalianca.net>

Data: 13/12/2019 10:10

Para: Fabiano Valore <protocolo@itapoa.sc.gov.br>

Prezado Fabiano, bom dia, segue em anexo **impugnação** ao edital PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2019 PROCESSO Nº138/2019, acompanhado do contrato social e cartão CNPJ da empresa, cujos dados cadastrais são:

RAZÃO SOCIAL: TELMESH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº09.213.589/0001-80

ENDEREÇO: Rua Francisco Vahldieck, nº1291 - 2º andar

BAIRRO: Fortaleza

CIDADE: Blumenau - Estado de Santa Catarina

CEP 89057-000

FONE: (47) 3326-1197 ou (47) 99242-7229

PESSOA DE CONTATO: Fabrício G. Calderaro

De: Fabiano Valore [protocolo@itapoa.sc.gov.br]

Enviado: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 12:31

Para: Fabricio G. Calderaro - Grupo Aliança

Assunto: Re: INFORMAÇÕES SOBRE PROTOCOLO - PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2019 PROCESSO Nº138/2019

Bom dia

Para abertura de protocolo favor encaminhar dados cadastrais (CNPJ, Razão Social e endereço completo com CEP).

Aguardo retorno

Att

Fabiano Valore

Em 11/12/2019 11:19, Fabricio G. Calderaro - Grupo Aliança escreveu:

Prezados, no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2019 PROCESSO Nº138/2019 promovido pela prefeitura de Itapoá, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES (LPR), POR RECURSO DE TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR-OPTICAL CHARACTER RECOGNITION), 06 (SEIS) PONTOS, 12 (DOZE) FAIXAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS., consta no item 12.2:

12.2. Pedido de impugnação ao Edital deverá ser em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e protocolado no Setor de protocolo do Município que **poderá se dar através do e-mail: protocolo@itapoa.sc.gov.br**, e endereçado ao Pregoeiro em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. **Será ignorado pedido de impugnação que não atenda ao prazo legal, ou que se fizer via fax, e-mail.**



Para fins de protocolo de impugnação por empresa interessada neste certame cuja sede é fora do município de Itapoá será aceito o protocolo via e-mail: protocolo@itapoa.sc.gov.br ou será ignorado como previsto na parte final desta regra?

Aguardamos informações o mais breve possível

Fabrizio Calderaro
TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº09.213.589/0001-80
Fone para contato: (47) 992427229

Logotipo da AVG

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.
www.avg.com

— Anexos: —

191213095431.pdf	4,6MB
191213095600.pdf	4,4MB



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
ILMO. SR. PREGOEIRO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2019 PROCESSO Nº138/2019

A empresa TELMESH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº09.213.589/0001-80, com sede na Rua Francisco Vahldieck, nº1291 - 2º andar, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC, CEP: 89057-000 vem por intermédio do seu representante legal, na condição de interessada em participar do certame licitatório em epígrafe, com fulcro no artigo 41, §2º da lei federal nº8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Devido às regras eivadas de nulidade e contrárias ao princípio da legalidade no edital, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES (LPR), POR RECURSO DE TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR-OPTICAL CHARACTER RECOGNITION), 06 (SEIS) PONTOS, 12 (DOZE) FAIXAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, pelo fatos e fundamentos a seguir esposados.

v



I - DAS INCONGRUÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL

O presente edital possui regras editalícias que transgridem frontalmente o entendimento pátrio dos Tribunais, sendo crível sua retificação para evitar a nulidade absoluta de todos os atos administrativos desde a sua publicação.

Para que o licitante tenha sua proposta aceita pela administração, será necessário a aprovação da tecnologia ofertada após o procedimento de demonstração previsto no item 13 do Anexo V:

“DEMONSTRAÇÃO DA TECNOLOGIA OFERTADA:

13.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro convocará a licitante melhor classificada considerando o MENOR PREÇO GLOBAL para que apresente, instale e demonstre a tecnologia ofertada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena desclassificação sumária da proposta.”

Ocorre que o subitem 13.3 estabelece que *o período de demonstração da tecnologia ofertada pelo licitante convocado deverá ser de 6 (seis) horas de funcionamento.*

Entretanto, no subitem 13.13.2. do mesmo anexo do edital é determinado que: *Os equipamentos deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período de testes;*

Já no subitem 13.14.3. *Os testes em escala real para o Sistema de Monitoramento ocorrerá simultaneamente, durante os 02 (dois) dias de operação, a fim de comprovar o atendimento aos requisitos exigidos no Termo de Referência.*

Y



Notoriamente o edital contempla regras contraditórias no procedimento de demonstração da tecnologia ofertada pela licitante detentora do menor preço, o que torna crucial a retificação do edital para definir se os equipamentos deverão funcionar durante 06horas, 24horas ou 2 dias!

Como se trata de equipamento do tipo fixo que deverá funcionar constantemente sugerimos que o funcionamento do equipamento perdure 2 dias para que se possa analisar seu funcionamento diuturnamente e em todas as condições climáticas.

Na sequencia nos deparamos com a exigência técnica em relação as medidas do poste, onde consta no Anexo VI - Termo de Referência:

9.8. POSTE METÁLICO Poste cilíndrico, galvanizado a fogo, com espessura de 3,75mm, diâmetro externo de 114 milímetros, altura total de 7 metros, fechamento superior.

Entretanto no item 7.25 do anexo VII do edital é determinado que:

“7.25. As Estruturas de Fixação (postes) deverão ser confeccionadas em material metálico, com altura mínima de 7 metros (6 metros úteis), e base concretada, sendo resistente a ações de vandalismo e dos ventos;”

Veja que as especificações técnicas mais uma vez são conflitantes já que no item 9.8 é exigido que a ALTURA TOTAL do poste metálico seja de 7 metros, entretanto, no item 7.25 exige que a altura seja de no MÍNIMO 07 metros, o que determina a retificação do edital e definição da medida a ser cumprida pela empresa licitante.

✓



Não bastasse, em relação ao poste de concreto o edital determina no item 9.9. que a empresa contratada forneça POSTE de CONCRETO circular de concreto, com 12 metros, 300 daN.

Ocorre que tais dimensões são adotadas para postes de concreto Poste Concreto 12m, 300 Dan cuja finalidade seja a entrada de energia alta tensão como ocorre para iluminação pública ou privada, redes de distribuição de energia elétrica.

Deste modo a exigência de poste de concreto contemplando 12 metros de altura é superestimada para a aplicação em câmeras de monitoramento já que 300 daN equivalem a 305,91kg de força.

Além disto, para executar a manutenção em postes deste padrão é necessário caminhão com estrutura de escada magirus ou tipo munck com cesto, tornando o serviços de suporte técnico mais complexo e caro do que se fosse permitido poste de concreto na altura padrão para instalação dos equipamentos de monitoramento OCR.

A terceira incongruência encontrada no edital que prescinde a necessidade de adequação está previsto no item 9.4 do Anexo VI do edital, qual seja:

9.4. JOYSTICK PARA CONTROLE DE CÂMERA SPEED DOME a) Joystick integrado de velocidade variável com rotação vertical, horizontal e funções de PTZ; b) Atalho de câmera, que exibe uma câmera especificada na tela; c) Matriz virtual, que envia uma câmera para determinado monitor; d) Tela cheia, que coloca o objeto selecionado no modo de tela cheia; e) Alterar mosaico, que altera o mosaico; f) Mouse virtual, que ativa e desativa o recurso para controlar o mouse à partir



da mesa; g) Botão esquerdo do mouse; h) Botão direito do mouse; i) Teclado virtual; j) Busca de preset à partir de seu índice; k) Inicia o modo de reprodução de mídia; l) Controla a reprodução de mídia: iniciar reprodução, seleciona horário da gravação, avança gravação, retrocede gravação, inicia e pausa reprodução de vídeo; m) Visor para mostrar informações pertinentes ao monitoramento. n) Deve ser compatível e homologado com o software de vídeo monitoramento DIGIFORT existente no vídeo monitoramento do município.

Ocorre que o objeto do presente edital não é a contratação de tecnologia para videomonitoramento das vias públicas, mas sim IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE CENTRAL DE VIDEO MONITORAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES (LPR), POR RECURSO DE TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR-OPTICAL CHARACTER RECOGNITION).

Isto significa que a câmera com tecnologia OCR deverá estar posicionada corretamente para que seja capaz de captar e reconhecer os caracteres das placas veiculares para registrar e identificar a leitura automática de placas veiculares.

Tanto é que o edital tem como objeto o sistema no modo **FIXO!**

Portanto a exigência de *Joystick integrado de velocidade variável com rotação vertical* é irrelevante e contraditório ao objeto ora licitado haja vista que as informações a serem analisadas pelos agentes ou operadores é a identificação do veículo que transitará na via conforme endereços já definidos no edital e não a alteração do foco da câmera que

✓



fatalmente comprometerá a captação das imagens prejudicando o monitoramento da via através do sistema OCR.

Deste modo, torna-se imprescindível a exclusão da exigência de *Joystick integrado de velocidade variável com rotação vertical* já que não se coaduna com o objeto ora licitado que é a implantação de tecnologia OCR do TIPO FIXO!

II - DA AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OU PREÇOS UNITÁRIOS

O presente edital estima como preços limites para apresentação pelas licitantes interessadas no certame o valor mensal total de R\$26.849,33 e total de R\$322.191,96 pelo período de 12 meses.

Todavia, NÃO HÁ NO EDITAL planilha de custos informando a composição dos preços unitários e obrigações previstas no edital como é exigido nos artigos 6º, inciso IX, alínea "f" e 7º, inciso II, §2º ambos da lei federal nº8.666/93.

Neste sentido o Tribunal de Contas já definiu que a inexistência de detalhamento de todos os custos contidos na licitação, com a descrição unitária de preços e quantitativos, impossibilita a elaboração de propostas por parte do licitante e o julgamento adequado em razão da ausência de parâmetros comparativos.

Exemplo disso é a previsão obrigacional contida no item 10.4.2, anexo VI - Termo de Referência:

10.4.2. A contratada deverá prestar suporte técnico durante 24 horas, 7 dias por semana, através de atendimento remoto e on-site, observando os prazos para atendimento da tabela



abaixo: Tempo para atendimento aos chamados Serviço Prazo de atendimento (em horas) 1. Atendimento (via telefone e/ou remoto) 02:00Hr 2. Chegada ao local 12:00 Hr 3. Solução do problema 24:00 Hr

O atendimento on-site obriga a empresa contratada a realizar os serviços no local onde os equipamentos estão instalando gerando custos com escritório e 04 (quatro) técnicos para disponibilizar o suporte técnico durante 24horas e 7 dias por semana.

Só nesta exigência o custo para a empresa contratada demandará em salário o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais mensais), considerando um salário unitário de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada técnico, acrescido dos encargos sociais, adicional noturno, FGTS, INSS, férias, 13º salário, vale transporte, vale alimentação, totalizará aproximadamente R\$13.000,00 (treze mil reais), apenas de custos da mão-de-obra do suporte técnico.

Isto significa 50% do valor estimado do contrato, sem mencionar o custo com o software de monitoramento, os equipamentos propriamente ditos, obra civil de instalação, impostos correlatos, os quais agregado a fato de ser um pregão com fase de lances fatalmente serão ainda mais reduzidos sem qualquer perspectiva de sua real exeqüibilidade.

“5.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de instalação e implantação do hardware abrangendo as estruturas de fixação necessárias e devidamente adequadas aos locais definidos pela CONTRATANTE.”

Desta forma, fica evidente que o preço estimado como teto é inexequível diante das obrigações previstas a título de suporte técnico,



sendo crível a reavaliação do edital para definir a planilha de custo como exigido pela legislação pátria e o Tribunal de Contas visando mensurar a realidade dos custos com os preços estimados no edital.

Ademais, é vedado prever no edital tão somente uma mera tabela de preços estimados, sem que tenha uma planilha de custos que permita constatar os custos que a licitante terá na execução do contrato, tais como BDI, indicação do investimento a serem realizados pela contratada, custos com manutenção, componentes eletrônicos, serviços de instalação, frete, impostos correlatos, dentre outros de modo que se possa verificar no julgamento da proposta de preços se o licitante realmente apresentou preço coerente e exeqüível.

Tal segurança é cabal até mesmo para a administração pública se assegurar que os serviços serão realmente executados!

Não se trata de uma discricionariedade da administração, mas uma obrigação em prever a planilha de custos detalhada, sob pena de nulidade de todo o processo licitatório como dispõe o inciso II do § 2º do art. 40:

Art. 40. [...]

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

[...]

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Somente com essa previsão é possível a análise da razoabilidade dos valores ofertados pelas licitantes, garantindo o parâmetro de avaliação para evitar preços excessivos ou inexeqüíveis.



Ainda, corrobora o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ao emitir Cartilha em 2012 para a Administração Pública dispondo na página 30 que:

“Ressalta-se ainda que, ausentes os custos unitários, será dificultada aos órgãos de controle e à própria Administração Pública contratante a fiscalização dos preços que estão sendo propostos, podendo acarretar inclusive o seu superfaturamento ou sua inexecutabilidade, em afronta ao caput do art. 3º da Lei no 8.666/93. (...)

Dessa forma, a inexistência de detalhamento de todos os custos contidos na licitação, com a descrição unitária de preços e quantitativos, impossibilita a elaboração de propostas por parte do licitante e o julgamento adequado pela Comissão de Licitações, em razão da ausência de parâmetros comparativos.” (grifo nosso)

A estrutura do orçamento detalhado deve prever a composição dos valores unitários para justificar os preços, sendo sua ausência condição de nulidade do edital. Nesse sentido, Niebuhr (2008, p.171) afirma que:

O orçamento daquilo que se está licitando é ato fundamental para a condução de todo o processo, especialmente para proceder-se ao controle de preços propostos à Administração, se excessivos ou inexecutáveis.

Sem orçamento, sem saber quanto custa o que se está licitando, a Administração não dispõe de elementos para realizar tais controles e, por consequência, passa a aceitar quaisquer tipos de valores em detrimento do interesse público.



Por assim dizer, a ausência de planilha de custos no presente edital é vício que macula e afronta os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade e a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

III - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requeremos que a presente impugnação seja conhecida e no mérito seja DEFERIDA para determinar a SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO diante da iminência de sua abertura, bem como:

a) No mérito que readequados os itens contraditórios:

a.1) Definição se os equipamentos deverão funcionar 6horas, 24horas ou 2 dias durante o procedimento de demonstração da tecnologia.

a.2) Definição se a altura total do poste de concreto deve ser de no mínimo 7 metros ou no máximo 07 metros.

a.3) Exclusão da exigência de JOYSTICK PARA CONTROLE DE CÂMERA SPEED DOME tendo em vista que os equipamentos são do tipo fixo.

b) Que seja apresentada a planilha de custos para que o licitante componha sua proposta de preços conforme artigos 6º, inciso IX, alínea "f", 7º, inciso II, §2º e 40, §2º, inciso II da lei federal nº8.666/93.

c) em caso de improcedência desta impugnação, que seja dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na forma do artigo 109, §4º da lei 8.666/93;



d) Em se mantendo as regras direcionadoras protesta pela representação ao Tribunal de Contas, na forma prevista pelo seu artigo 113 da lei federal nº8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC 13 de Dezembro DE 2019.

TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
SIDNEI LUCIANO VARGAS - REPRESENTANTE LEGAL



TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 09.213.589/0001-80

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **SIDNEI LUCIANO VARGAS**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, separado judicialmente, empresário, portador da CI 2.177.696-2 expedida por SSP/SC e do CPF 659.235.969-20, residente e domiciliado na rua Colômbia, nº 30, apto 1001, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-030, na cidade de Blumenau/SC.

2. **FABIANO JEAN GONÇALVES**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, maior, nascido em 30/05/1975, tecnólogo, portador da CI 2.969.784-0 expedida por SSP/SC e do CPF 896.547.819-72, residente e domiciliado na rua Governador Jorge Lacerda, nº 3.166, bloco 05, apto 102, bairro Velha, CEP 89045-001, na cidade de Blumenau/SC.

Únicos sócios componente da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 205, 2º andar, sala 03, Ponta Aguda, CEP 89050-000, na cidade de Blumenau/SC, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42204025006 por despacho em sessão de 26.11.2007 e inscrita no CNPJ sob nº 09.213.589/0001-80, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

1. A sociedade altera o endereço da sede para a rua Francisco Vahldieck, 1291, 2º andar, sala 02, bairro Fortaleza, CEP: 89056-000, Blumenau/SC.
2. A partir deste instrumento, o objeto social da sociedade passa ser exploração do ramo de *“fabricação, comércio atacadista, instalação, desenvolvimento, manutenção e administração de equipamentos de sinalização para semáforo. Fabricação de componentes eletrônicos (chipe, circuito que vai dentro da botoeira). Comércio atacadista, importação, exportação, instalação, manutenção, de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (lousa digital, botoeira normal e sonora, placa eletrônica, lâmpadas de led, equipamentos de placas veiculares). Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Locação de máquinas e equipamentos (sem operador). Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Desenvolvimento de projetos de controle de tráfego. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis. Tratamento de dados. Representação comercial, locação, instalação, manutenção, treinamento, capacitação, assistência técnica, monitoramento, administração e gerenciamento de tornozeleira eletrônica. Gestão e administração de estacionamento rotativo de veículos. Projeto eletrônicos e telecomunicações e serviços de engenharia de tráfego.”*
3. O sócio **SIDNEI LUCIANO VARGAS**, cede e transfere, por venda, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, do capital social totalmente subscrito e integralizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o sócio ora admitido para sociedade **RODRIGO STANGE**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 04/03/1983, engenheiro de telecomunicações, portador da CI 3.899.059 expedida por SSP/SC e do CPF

14
A
Y



038.487.539-44, residente e domiciliado na rua Antônio Cândido de Figueiredo, 268, bairro Vila Nova, CEP 89035-310, na cidade de Blumenau/SC.

4. O capital social é de **R\$ 25:000,00** (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	PERC.%	QUOTAS	VALORES R\$
Sidnei Luciano Vargas	80,00	20.000	20.000,00
Fabiano Jean Gonçalves	10,00	2.500	2.500,00
Rodrigo Stange	10,00	2.500	2.500,00
TOTAL	100,00	25.000	25.000,00

5. Face às decisões acima tomadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, como a seguir se contrata:

TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 09.213.589/0001-80

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na rua Francisco Vahldieck, 1291, 2º andar, sala 02, bairro Fortaleza, CEP: 89056-000, Blumenau/SC.

Parágrafo único: A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem como objeto social à exploração do ramo de *“fabricação, comércio atacadista, instalação, desenvolvimento, manutenção e administração de equipamentos de sinalização para semáforo. Fabricação de componentes eletrônicos (chipe, circuito que vai dentro da botoeira). Comércio atacadista, importação, exportação, instalação, manutenção, de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (lousa digital, botoeira normal e sonora, placa eletrônica, lâmpadas de led, equipamentos de placas veiculares). Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Locação de máquinas e equipamentos (sem operador). Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Desenvolvimento de projetos de controle de tráfego. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis. Tratamento de dados. Representação comercial, locação, instalação, manutenção, treinamento, capacitação, assistência técnica, monitoramento, administração e gerenciamento de tornezeira eletrônica. Gestão e administração de estacionamento rotativo de veículos. Projeto eletrônicos e telecomunicações e serviços de engenharia de tráfego.”*

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades, independentemente das atividades sociais destas.

24
A
J



CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objetivo social, ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciará suas atividades em 20 de novembro de 2007, e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	PERC. %	QUOTAS	VALORES R\$
Sidnei Luciano Vargas	80,00	20.000	20.000,00
Fabiano Jean Gonçalves	10,00	2.500	2.500,00
Rodrigo Stange	10,00	2.500	2.500,00
TOTAL	100,00	25.000	25.000,00

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que tenha a anuência dos demais.

Parágrafo 1º - No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

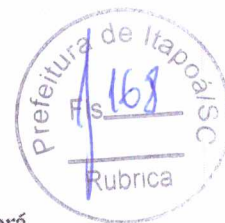
Parágrafo 3º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade cabe ao sócio **SIDNEI LUCIANO VARGAS**, que terá a designação de "**diretor**" e assinará **isoladamente**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA 10 - O diretor ora nomeada fica dispensado de caução e declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeça o exercício de atividades mercantis.

3 4 7



CLÁUSULA 11 - No caso de falta ou impedimento de um administrador, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação. Ocorrendo vaga, será convocada pelos remanescentes na reunião geral de sócios, a fim de eleger o substituto que complementar o mandato.

CLÁUSULA 12 - O diretor receberá um "pró-labore" mensal estipulado em reunião geral de sócios.

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 13 - A reunião ordinária de sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

CLÁUSULA 14 - A reunião de sócios realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA 15 - A reunião de sócios será instalada para:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- c) Designação e destituição dos administradores;
- d) Fixação da remuneração dos administradores;
- e) Modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 16 - A reunião de sócios será convocada pelos administradores, por meio de comunicado escrito e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo único – As reuniões de sócios serão objeto de ata que será levada a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção do livro de atas.

CLÁUSULA 17 - A qualquer dos titulares, representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder à convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

CLÁUSULA 18 - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes, por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

CLÁUSULA 19 - As deliberações da Reunião de sócios serão tomadas pelos titulares detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.



Parágrafo 1º - Ficam sujeitas à aprovação da maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Destituição de administradores sócios e designação de administradores não sócios;
- b) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- c) Requerimento de auto falência.

Parágrafo 2º - Ficam sujeitas à aprovação dos titulares detentores de mais de 50% (cinquenta por cento), as seguintes matérias:

- a) Designação de administrador quando feita em ato separado;
- b) Destituição de administradores;
- c) Remuneração dos administradores quando não previsto no contrato social;
- d) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo 3º - Quando o capital social não estiver totalmente integralizado, a designação de administrador não sócio terá que ter a aprovação de 100% do capital social.

CLÁUSULA 20 - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 21 - O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião de sócio, adotado o percentual de 75% do capital social, conforme previsto na cláusula 19.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 22 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 23 - Os administradores poderão fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

CLÁUSULA 24 - Não haverá dividendo obrigatório.

CLÁUSULA 25 - Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VIII - SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

CLÁUSULA 26 - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA 27 - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sócios remanescentes, pagando-se os herdeiros ou sucessores do falecido de acordo com o disposto na cláusula 34.



CLÁUSULA 28 - É reconhecido aos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA 29 - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos dessa cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) A declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência;
- f) Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

CLÁUSULA 30 - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula 32.

CLÁUSULA 31 - A retirada ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

CLÁUSULA 32 - Ocorrendo a retirada, o falecimento ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á a apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

CLÁUSULA 33 - Em qualquer das possibilidades mencionadas no artigo acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

CLÁUSULA 34 - O pagamento dos haveres do sócio retirante, pré-morto ou excluído far-se-á em 5 (cinco) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

CLÁUSULA 35 - O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

CLÁUSULA 36 - Os herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes, de comum acordo, deliberarão livremente quanto à destinação das quotas em questão.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 37 - Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou quando, de pleno direito, ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias;
- d) A extinção, na forma da lei especial, de autorização para funcionar;
- e) A declaração de sua falência pelo judiciário.



CLÁUSULA 38 - Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula 19, escolher o liquidante.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 39 - Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste.

CLÁUSULA 40 - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 41 - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Blumenau/SC, 26 de fevereiro de 2014.

Sidnei Luciano Vargas
SIDNEI LUCIANO VARGAS

Fabiano Jean Gonçalves
FABIANO JEAN GONÇALVES

Rodrigo Stange
RODRIGO STANGE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2014 SOB Nº: 20140789154
Protocolo: 14/078915-4, DE 21/03/2014

Empresa: 42 2 0402500 6
TELMESH TECNOLOGIA E
SISTEMAS LTDA

Blasco Borges Barcellos
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 16 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - 47 - 33262100 -
www.tabelionatobuch.com.br

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DUO14416-FISF) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 696560

Selo Digital de Fiscalização DUO14416-FISF

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 10 de março de 2015

Fabiane Marisa Duarte
FABIANE MARISA DUARTE - Escrivente Notarial

1º TABELIONATO
NOTAS E PROTESTO
SÉRGIO IVAN MARGARIDA

Tabelião
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margarida.org.br
de atendimento: 2ª a 9ª das 09:00 as 18:00h

Reconheço como autêntica(s) firma(s) de:
(5421197-1) - RODRIGO STANGE
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Blumenau (SC), 20 de março de 2014.
LUZ RODOLFO BUCH
ESCRIVENTE NOTARIAL
Emp. 42.204.02500-6 | Total: R\$ 3,85
Selo Digital de Fiscalização - SELO NORMAL
DUO14416-FISF

LUZ DOS SANTOS S. RODRIGUES
ESCRIVENTE NOTARIAL



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 15102/2019
Cód. Verificador: HR6L

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11832061 - TELMESH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.213.589/0001-80
Endereço: RUA FRANCISCO VAHLIDIECK, nº 1291 **CEP:** 89.057-000
Cidade: Blumenau **Estado:** SC
Bairro: FORTALEZA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: fabricio.garcia@grupoalianca.net
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 13/12/2019 10:30
Previsão: 28/12/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

IMPUGNAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

Fabiano Valore de Siqueira
Matrícula 6904
Agente Administrativo I
FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

TELMESH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Requerente

Recebido

Recebido em: 13/12/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

13:00 hrs



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



CI n.º 109/2019 – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Para: Secretaria de Administração / Setor de Licitações e Contratos

Em resposta a Impugnação do Edital do Pregão Presencial n.º 77/2019 Processo n.º 138/2019 protocolado pela empresa TELMESH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA em 13/12/2019 a qual solicita a suspensão do processo licitatório com base nos seguintes apontamentos abaixo, consideramos IMPROCEDENTE o pedido:

a. Itens contraditórios:

- i. *Definição se os equipamentos deverão funcionar 6 horas, 24 horas ou 2 dias durante o procedimento de demonstração da tecnologia:*

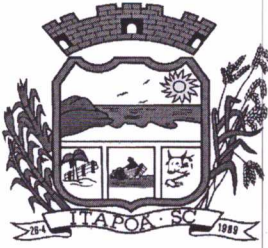
IMPROCEDENTE. O edital deixa claro que a demonstração do sistema tem a duração de 6 horas e os testes duração de 2 (dois) dias x 24 horas.

- ii. *Definição se a altura total do poste de concreto deve ser de no mínimo 7 metros ou no máximo 7 metros.*

IMPROCEDENTE: O edital cita claramente no item 9.9 que o poste de concreto deve possuir 12 metros, 300daN devido à natureza do solo, e que o poste metálico deve possuir 7 metros conforme item 9.8. Verifica-se neste questionamento que o impetrante não se atentou às especificações dos dois tipos de poste (concreto e metálico) conflitando os itens 9.8 e 9.9.

- iii. *Exclusão da exigência de JOYSTICK PARA CONTROLE DE CÂMERA SPEED DOME tendo em vista que os equipamentos são de tipo fixo.*

IMPROCEDENTE: O joystick é necessário para a integração com o sistema de monitoramento da Secretaria de Segurança Pública Estadual conforme consta no item 2. FINALIDADE parágrafo 5º: A central de videomonitoramento possuirá a visualização das imagens das câmeras de monitoramento urbano já existentes no município como auxílio às



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

fiscalizações, pesquisas e investigações.

- b. *Que seja apresentada a planilha de custos para que o licitante componha sua proposta de preços.*

IMPROCEDENTE: O Edital não exige a instalação de escritório da CONTRATADO no Município e que os prazos de atendimento estão descritos no item 5.9, onde o atendimento no local deverá ser realizado em até 24 horas, permitindo desta forma o deslocamento de equipe entre a base de operações da CONTRATADA e o local de instalação dos equipamentos.

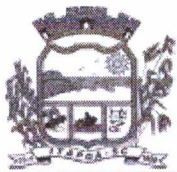
Itapoá, 16 de dezembro de 2019

José Antônio Stoklosa

Secretário de Segurança Pública e Trânsito de Itapoá

Oswaldo Ricci Junior
Diretor de Informática
Matrícula 670936

Décio Furtado de S. Jr.
Diretor de Dep. de Trânsito
Matrícula 1258214



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Trata-se de protocolo o qual requer a empresa impugnação ao edital do Pregão nº77/2019, conforme fls. 151/171 dos autos. Como é forma procedimental o pedido foi encaminhado a competência do Secretário de Segurança Pública e Trânsito Municipal, Sr. José Antônio Stoklosa, que em conjunto com a equipe de técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de referência e demais anexos, sendo eles: Sr. Oswaldo Ricci Júnior, Diretor do Departamento de informática, e o Sr. Décio Furtado de S. Jr., Diretor de Trânsito e arquiteto, emanaram a CI nº109/2019 o qual as razões apresentadas pela empresa foram julgadas IMPROCEDENTES, conforme fls. 173/174 dos autos.

Nesta toada, não há o que essa Pregoeira questionar as informações e os elementos justificados pelos técnicos responsáveis devidamente elencadas, e no mesmo sentido entende a autoridade superior Sra. Angela Maria Puerari nomeada através do Decreto Municipal nº3479/2018.

Portanto fica prejudicado o recurso e as razões julgadas improcedentes.

Este é o que nos parece, smj.

Fernanda Cristina Rosa
Chefe do Setor de licitações
Pregoeira oficial

Angela Maria Puerari
Diretora de Administração
Autoridade Superior

Data de Encerramento: 17/12/2019

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	15102/2019	TELMESH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	IMPUGNACAO DE LICITACAO	13/12/2019	28/12/2019

FERNANDA CRISTINA ROSA
Funcionário(a)

DE ACORDO!

Angela Maria Puerari
Diretora de Administração
Matricula 11737980
17/12/19